

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL DE BASE – 2026

REGULAMENTO GERAL

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regulamento Geral disciplina a organização, funcionamento, estrutura administrativa e procedimental do **Campeonato Municipal de Futsal de Base – Edição 2026**, promovido, organizado e administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

Art. 2º – Este Regulamento possui natureza normativa geral para a competição de base, estabelecendo regras institucionais aplicáveis à edição vigente.

Art. 3º – Este Regulamento será aplicado em conjunto com:

- I - o Regulamento Técnico da respectiva categoria e edição;
- II - o Regulamento Disciplinar Geral;
- III - o Anexo I – Das Adaptações Técnicas por Categoria; e
- IV - a tabela, os boletins e os atos normativos complementares regularmente publicados pela SEMEL.

Art. 4º – Em caso de conflito entre normas constantes dos instrumentos regulamentares da competição:

- I - o Regulamento Técnico prevalecerá quanto ao sistema e à forma de disputa, ao calendário, às datas e aos prazos de inscrição de Atletas e membros da Comissão Técnica, aos limites quantitativos, aos critérios técnicos e às condições específicas da respectiva edição;
- II - o Regulamento Disciplinar Geral prevalecerá quanto à definição de infrações, à aplicação de penalidades e aos procedimentos de apuração e julgamento; e
- III - o Regulamento Geral prevalecerá quanto às normas administrativas, organizacionais e estruturais de caráter permanente, ressalvadas as matérias expressamente atribuídas ao Regulamento Técnico.

§ 1º – O Regulamento Geral estabelecerá os procedimentos, requisitos, documentos e efeitos das inscrições, cabendo ao Regulamento Técnico fixar as datas, os prazos, os limites e as condições específicas de cada edição.

§ 2º – O Regulamento Técnico não poderá criar infração disciplinar, agravar penalidade ou modificar procedimento de apuração e julgamento, salvo remissão expressa e compatível com o Regulamento Disciplinar Geral.

§ 3º – Nenhum instrumento da competição poderá afastar a legislação vigente, restringir o contraditório e a ampla defesa ou criar sanção retroativa, ressalvadas as medidas cautelares urgentes de segurança e proteção de crianças e adolescentes, adotadas de forma fundamentada.

§ 4º – O conflito aparente será resolvido por interpretação sistemática que preserve a legalidade, a isonomia, a integridade esportiva, a proteção dos participantes e a conclusão regular da competição.

Art. 5º – Aplicam-se subsidiariamente, conforme a matéria e desde que compatíveis com a natureza municipal e formativa da competição:

- I - as **Leis** do **Jogo de Futsal** adotadas pela Confederação Brasileira de Futsal – CBFS;
- II - **as orientações técnicas da Federação Paulista de Futsal – FPFS incorporadas no Anexo I;**
- III - a Constituição Federal, a Lei Geral do Esporte, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- IV - a legislação municipal aplicável, **especialmente a Lei Municipal nº 2.236/2024 e a Lei Municipal nº 670/2006;**
- V - **e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD**, no que couber subsidiariamente.

Parágrafo único – O CBJD não poderá ser utilizado subsidiariamente para **criar infração, agravar penalidade, estabelecer competência ou instituir recurso não previsto nos instrumentos** da competição.

Art. 6º – A inscrição da Equipe, do Atleta, do membro da Comissão Técnica e, quando cabível, de seu responsável legal, implica adesão automática e integral às disposições deste Regulamento Geral, do Regulamento Disciplinar, do Regulamento Técnico e dos atos normativos expedidos pela SEMEL.

Parágrafo único – O Regulamento Técnico da respectiva edição, uma vez aprovado no Congresso Técnico e publicado nos meios oficiais de comunicação da SEMEL, vinculará automaticamente todas as Equipes participantes, inclusive aquelas ausentes ao Congresso Técnico.

Art. 7º – O descumprimento das disposições regulamentares constituirá infração administrativa ou disciplinar, sujeitando o infrator às sanções previstas nos respectivos regulamentos.

§ 1º – As sanções administrativas serão aplicadas pela SEMEL.

§ 2º – As sanções disciplinares serão aplicadas pela Comissão Disciplinar Desportiva – CDD.

Art. 8º – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato superveniente **relevante**, as **normas operacionais e técnicas** poderão ser ajustadas **por** ato fundamentado da SEMEL, **desde que:**

- I - **sejam preservadas a legalidade, a isonomia, a segurança e a integridade esportiva;**
- II - **o ato seja publicado antes de produzir efeitos;**
- III - **não haja alteração retroativa de fatos consumados, resultados regularmente homologados ou penalidades; e**
- IV - **a medida se limite ao necessário para a continuidade ou a segurança** da competição.

Art. 9º – A interpretação deste Regulamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, proporcionalidade, razoabilidade, proteção integral da criança e do adolescente, preservação da competição e segurança jurídica.

Art. 10 – A competição observará os princípios da integridade esportiva, sendo vedada qualquer forma de manipulação de resultados, combinação de resultados, fraude esportiva ou qualquer conduta que comprometa a lisura da competição, inclusive tentativa ou indução.

§ 1º – A constatação de indícios de manipulação de resultados deverá ser imediatamente comunicada à Comissão Disciplinar Desportiva – CDD para apuração disciplinar.

§ 2º – Confirmada a infração, poderão ser aplicadas as penalidades disciplinares e esportivas previstas nos regulamentos da competição.

Art. 11 – Os casos omissos e as dúvidas de interpretação **de natureza administrativa ou técnica** serão resolvidos pela SEMEL, mediante decisão fundamentada **e observância do Art. 4º.**

Parágrafo único – A matéria disciplinar será submetida à CDD, na forma do Regulamento Disciplinar Geral, vedada a criação de infração ou penalidade por analogia.

Art. 12 – Para todos os efeitos regulamentares, consideram-se oficiais as publicações realizadas pelos canais institucionais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

§ 1º – As publicações realizadas nos meios oficiais produzirão efeitos imediatos para fins administrativos e regulamentares.

§ 2º – Após a publicação em meio oficial, considerar-se-ão as Equipes formalmente notificadas, competindo-lhes acompanhar regularmente as publicações oficiais.

§ 3º – Requerimentos, impugnações e comunicações que dependam de manifestação da SEMEL deverão ser protocolados pelo canal oficialmente indicado para a competição.

§ 4º – Informações verbais ou mensagens informais somente produzirão efeito regulamentar quando confirmadas por publicação ou comunicação oficial da SEMEL.

Capítulo II DAS DEFINIÇÕES

Art. 13 – Para fins de interpretação e aplicação deste Regulamento, considera-se:

Equipe – organização esportiva ou representação inscrita na competição, ainda que sem personalidade jurídica;

Representante Legal – pessoa maior de 18 (dezoito) anos cadastrada como interlocutora oficial da Equipe perante a SEMEL;

Atleta – participante regularmente inscrito e habilitado a atuar em partida oficial;

Comissão Técnica – conjunto de profissionais ou auxiliares responsáveis pela orientação e suporte técnico da Equipe durante a competição.

Técnico, Auxiliar Técnico e Massagista da Categoria – profissional ou responsável maior de 18 (dezoito) anos, próprio e exclusivamente indicado para atuar em uma categoria;

SEMEL – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, órgão responsável pela organização, administração e supervisão da competição.

Comissão Disciplinar Desportiva – CDD – , instância administrativa responsável pela apuração e pelo julgamento das infrações previstas no Regulamento Disciplinar Geral;

Partida Oficial – toda partida válida pela competição organizada pela SEMEL, constante da tabela oficial ou determinada por ato administrativo da organização.

Condição de jogo – situação que habilita o participante após inscrição, validação documental, ausência de impedimento e publicação ou confirmação pela SEMEL, quando exigida.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I

Da SEMEL

Art. 14 – Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, na qualidade de órgão organizador da competição:

- I - organizar, coordenar, supervisionar e administrar a competição;
- II - elaborar e publicar o Regulamento Técnico da respectiva edição;
- III - homologar inscrições, condição de jogo, resultados e classificação;
- IV - designar datas, horários e locais das partidas, promovendo alterações quando necessárias por motivo técnico, logístico, administrativo ou de força maior;
- V - aplicar penalidades administrativas previstas neste Regulamento;
- VI - encaminhar à Comissão Disciplinar Desportiva as súmulas e relatórios com ocorrências disciplinares;
- VII - expedir atos normativos complementares necessários à execução da competição;
- VIII - adotar medidas necessárias para preservar a integridade física dos participantes, a regularidade da competição e a infraestrutura utilizada;
- IX - indicar os canais oficiais de comunicação, publicação e divulgação dos atos da competição;
- X - adotar ou solicitar, quando cabível, providências relativas à utilização das praças esportivas municipais, apoio operacional, ambulância, policiamento, segurança, iluminação, isolamento e demais condições institucionais de realização das partidas;
- XI - registrar e decidir, na esfera administrativa, ocorrências operacionais não imputáveis exclusivamente às Equipes, especialmente aquelas relacionadas à estrutura pública, arbitragem, clima ou condições do campo de jogo;
- XII - publicar boletins, súmulas, decisões, tabelas, retificações, condição de jogo e demais atos oficiais necessários à regularidade da competição.

Parágrafo único – A SEMEL decidirá somente as matérias técnico-administrativas, preservada a competência exclusiva da CDD para aplicar penalidades disciplinares.

Art. 15 – Em casos de extrema gravidade ou quando a conduta praticada puder comprometer a segurança, a ordem ou a regularidade da competição, a SEMEL poderá determinar o afastamento preventivo de Atleta, dirigente ou membro da Comissão Técnica até apreciação do caso pela Comissão Disciplinar Desportiva – CDD.

§ 1º – A medida possui natureza administrativa e cautelar, não constituindo aplicação de penalidade disciplinar.

§ 2º – O período de afastamento preventivo será considerado para fins de eventual cumprimento de penalidade aplicada pela Comissão Disciplinar Desportiva.

§ 3º – A SEMEL deverá encaminhar imediatamente os fatos à Comissão Disciplinar Desportiva para instauração do processo disciplinar.

§ 4º – A medida deverá ser devidamente fundamentada e comunicada à Equipe envolvida.

§ 5º – O afastamento preventivo deverá ser proporcional ao risco identificado e permanecerá válido até apreciação inicial da CDD, que deverá ocorrer no menor prazo possível.

§ 6º – Quando cessado o risco que justificou a medida, a SEMEL poderá revogar o afastamento preventivo, sem prejuízo da continuidade da apuração disciplinar.

§ 7º – O afastamento preventivo não poderá ser utilizado como substituto de penalidade disciplinar definitiva.

§8º – O afastamento preventivo previsto neste artigo observará, no que couber, os limites, garantias e critérios da suspensão preventiva prevista no Regulamento Disciplinar, especialmente quanto à fundamentação, comunicação, apreciação pela CDD, compensação em eventual penalidade definitiva e prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção II

Da Competência Administrativa e Disciplinar

Art. 16 – Compete à SEMEL **decidir sobre** inscrição, condição de jogo, tabela, homologação, **W.O., derrota por infração regulamentar** e demais **consequências técnico-administrativas expressamente previstas**.

§ 1º – Compete à CDD processar e julgar as infrações disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar **Geral**.

§ 2º – **Consequência esportiva, medida administrativa e penalidade disciplinar são esferas distintas; a decisão deverá identificar o fundamento, a autoridade competente e os efeitos de cada providência.**

§ 3º – A **decisão disciplinar** não **alterará automaticamente** resultado, pontuação **ou** classificação, **salvo quando o Regulamento Geral atribuir efeito técnico.**

Seção III

Da Comissão Disciplinar Desportiva – CDD

Art. 17 – A **função disciplinar administrativa** das competições organizadas pela SEMEL será exercida pela Comissão Disciplinar Desportiva – CDD, nos termos deste Regulamento e do Regulamento Disciplinar **Geral, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação e o pedido de revisão nele previsto.**

Parágrafo único – O CBJD poderá ser consultado subsidiariamente **nas condições previstas no Art. 5º deste Regulamento e no Regulamento Disciplinar Geral.**

Art. 18 – A Comissão Disciplinar Desportiva – CDD:

- I - será composta por no mínimo 3 (três) membros titulares;
- II - poderá contar com membros suplentes;
- III - terá mandato de 1 (um) ano, permitida recondução;
- IV - deliberará por maioria simples de votos, observada a presença mínima da maioria absoluta de seus membros para instalação da sessão.

§ 1º – Em caso de empate, prevalecerá o voto do presidente da sessão.

§ 2º – Os membros serão nomeados por ato administrativo da SEMEL.

§ 3º – Encerrado o mandato, os membros permanecerão no exercício das funções até a nomeação da nova composição, exclusivamente para julgamento de processos pendentes.

§ 4º – A CDD atuará com independência funcional no exercício de suas atribuições.

§5º – O membro da Comissão Disciplinar deverá declarar-se impedido de atuar em processo que envolva Equipe, Atleta ou Dirigente com o qual possua vínculo direto, cabendo sua substituição por membro suplente.

§6º – Considera-se impedido o membro que tenha participado do fato, atuado como representante de Equipe, possua interesse direto no resultado ou mantenha vínculo familiar direto com envolvido.

§7º – A arguição de impedimento ou suspeição deverá ser apresentada na primeira oportunidade possível, sob pena de preclusão, salvo fato superveniente.

§8º – Reconhecido o impedimento ou a suspeição, o membro não participará do julgamento nem da votação, sendo substituído por suplente, quando houver.

Seção IV

Das Equipes Participantes

Art. 19 – Compete às Equipes participantes:

- I - cumprir integralmente os Regulamentos e atos normativos publicados;
- II - participar dos Congressos Técnicos e reuniões convocadas;
- III - manter a disciplina de seus Atletas e membros da Comissão Técnica;
- IV - controlar a situação disciplinar de seus vinculados;
- V - zelar pela conduta de seus Atletas, dirigentes e torcedores;
- VI - adotar medidas razoáveis para prevenir e reprimir desordens provocadas por seus torcedores identificados e vinculados;
- VII - apresentar-se pontualmente às partidas;
- VIII - manter atualizados seus dados cadastrais junto à SEMEL;
- IX - conferir, antes de cada partida, a condição de jogo, suspensões, impedimentos automáticos, documentos de identificação e regularidade de seus Atletas e membros da Comissão Técnica;
- X - entregar à equipe de arbitragem, quando exigido, a relação e a documentação dos participantes com antecedência razoável;
- XI - verificar, quando possível, os cartões, expulsões e registros lançados em súmula, após o jogo;
- XII - colaborar com a arbitragem, SEMEL e equipe de apoio para retirar pessoas não autorizadas da área técnica, banco de reservas, vestiários ou áreas restritas.

§ 1º – Os deveres previstos neste artigo referem-se às condutas e providências que estejam razoavelmente sob controle da Equipe, de seus Atletas, dirigentes, membros da Comissão Técnica, representantes ou torcedores identificados e vinculados.

§ 2º – A colaboração da Equipe para identificar autores, conter tumulto, orientar seus vinculados, retirar envolvidos ou evitar agravamento de ocorrência poderá afastar ou atenuar sua responsabilidade.

Seção V

Da Arbitragem

Art. 20 – A arbitragem **será prestada** pela empresa contratada pela SEMEL, **cabendo-lhe designar os oficiais de cada partida.**

Parágrafo único – **Não caberá** às Equipes direito de veto, sem prejuízo de comunicação formal e fundamentada sobre impedimento ou conflito de interesses **antes da partida.**

Art. 21 – Compete à arbitragem:

- I - **aplicar as Regras Oficiais do Futsal, observando as adaptações deste Regulamento, do Regulamento Técnico e as adaptações de Jogo do Anexo I;**
- II - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e o Regulamento Técnico;
- III - decidir sobre o início, paralisação ou encerramento da partida, nos termos das Regras do Jogo e deste Regulamento;
- IV - vistoriar, antes do início da partida, as condições do campo de jogo, traves, redes, marcação, bolas, uniformes e demais elementos necessários à realização da partida, registrando eventual irregularidade;
- V - conferir a relação de participantes e a identificação apresentada antes do início da partida;
- VI - providenciar, no limite de suas atribuições, para que permaneçam no banco de reservas e áreas restritas apenas pessoas regularmente relacionadas, credenciadas ou autorizadas;
- VII - determinar a retirada de pessoas não autorizadas da área técnica, banco de reservas, campo de jogo ou imediações restritas;

- VIII - registrar em súmula ou relatório complementar todas as ocorrências relevantes, tais como atrasos, ausência de Comissão Técnica obrigatória, irregularidade de banco, W.O., derrota por infração regulamentar, tumultos, invasões, paralisações, expulsões, atendimento médico, suspensão ou encerramento antecipado.

Parágrafo único – Após a partida, a súmula e os relatórios deverão ser conferidos, assinados e entregues à SEMEL até o primeiro dia útil subsequente, salvo impossibilidade justificada ou prazo anterior fixado no Regulamento Técnico.

Capítulo IV DO CONGRESSO TÉCNICO

Art. 22 – O Congresso Técnico será realizado após o encerramento das inscrições das Equipes, em data, horário e local divulgados nos meios oficiais de comunicação da SEMEL.

§ 1º – O Congresso Técnico terá por finalidade deliberar sobre matérias técnicas e operacionais específicas da edição da competição.

§ 2º – As deliberações aprovadas no Congresso Técnico serão formalizadas em ata e integrarão o Regulamento Técnico da respectiva edição.

Art. 23 – Compete ao Congresso Técnico deliberar sobre **matérias específicas da edição, especialmente:**

- I - o sistema de disputa, **a composição dos** grupos e **a** estrutura das fases;
- II - **o calendário e as** datas-base;
- III - **os limites e prazos de inscrição, complementação e substituição;**
- IV - **os** critérios técnicos de classificação e desempate; **e**
- V - **outras** matérias **operacionais expressamente atribuídas ao Regulamento Técnico.**

Art. 24 – A ausência de representante da Equipe ao Congresso Técnico não a exime do cumprimento das deliberações aprovadas, que a vincularão automaticamente após a publicação oficial.

Art. 25 – É vedado ao Congresso Técnico deliberar sobre:

- I - matérias estruturais deste Regulamento Geral;
- II - normas do Regulamento Disciplinar;
- III - garantias processuais;
- IV - disposições legais ou hierarquicamente superiores.

Art. 26 – **As deliberações do Congresso Técnico serão formalizadas e incorporadas e produzirão efeitos após publicado pela SEMEL.**

Art. 27 – A participação no Congresso Técnico pressupõe que os representantes das Equipes estejam devidamente credenciados.

§ 1º – Cada Equipe terá direito a 01 (um) voto.

§ 2º – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição diversa expressamente prevista.

§ 3º – A ausência de representante regularmente convocado não impedirá a realização do Congresso Técnico nem a validade das deliberações, ficando a Equipe ausente automaticamente vinculada às decisões aprovadas.

Capítulo V DAS INSCRIÇÕES DAS EQUIPES

Art. 28 – Poderão inscrever-se no **Campeonato Municipal de Futsal de Base – Edição 2026** as Equipes sediadas no Município de Registro – SP que atendam às disposições deste Regulamento.

§ 1º – Será admitida mais de uma representação da mesma Equipe, identificada por letras ou outra designação distinta, sendo que cada Equipe deverá ter uma relação própria de Atletas e Comissão Técnica.

§ 2º – O mesmo Representante Legal poderá responder por mais de uma representação, sem afastar a autonomia cadastral de cada uma.

§ 3º – A efetiva participação na competição implicará sujeição a este Regulamento Geral, ao Regulamento Disciplinar e às demais normas complementares regularmente publicadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

§ 4º – Para que uma categoria seja realizada, será necessária a inscrição mínima de 03 (três) Equipes ou representações regularmente homologadas, salvo decisão administrativa fundamentada da SEMEL.

Art. 29 – As inscrições das Equipes serão realizadas exclusivamente por meio do sistema on-line, cujo acesso está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Registro, no endereço eletrônico <https://registro.sp.gov.br/esporte>.

§ 1º – O período de inscrição será de **17/08/2026 a 28/08/2026, até as 17h**.

§ 2º – Após a solicitação de inscrição, será feita a validação pela organização, e a Equipe receberá, no e-mail e/ou WhatsApp cadastrados, os dados de acesso e o link para cadastramento dos Atletas e da Comissão Técnica.

§ 3º – É de inteira responsabilidade do representante da Equipe verificar se o endereço de e-mail e o número de WhatsApp informados no cadastro estão corretos, a fim de evitar problemas no recebimento das informações.

Art. 30 – A inscrição da Equipe somente será considerada válida após:

- I - preenchimento completo do cadastro;
- II - apresentação da documentação exigida;
- III - validação formal pela SEMEL.

Art. 31 – A inscrição implica responsabilidade integral da Equipe e de seu Responsável Legal pelas informações prestadas, respondendo ambos administrativa e disciplinarmente por eventual irregularidade, ainda que a Equipe não possua personalidade jurídica formal.

Art. 32 – A SEMEL poderá indeferir inscrição que não atenda às exigências regulamentares ou que não seja efetivada dentro do prazo oficialmente estabelecido, mediante decisão fundamentada.

Art. 33 – Havendo mais de uma representação da mesma Equipe na mesma categoria, a distribuição em grupos, bem como os critérios de composição da tabela, observará o disposto:

§ 1º – Se a Competição for realizada em mais de um Grupo as Equipes deverão ficar obrigatoriamente em grupos diferentes, a não ser quando houver mais equipes da mesma representação do que grupos.

§ 2º – Sendo a Competição realizada em um Grupo Único as Equipes com mesmo nome se enfrentarão na primeira rodada.

Capítulo VI

DA INSCRIÇÃO DE ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA

Seção I

Do Procedimento De Inscrição

Art. 34 – A inscrição de Atletas e membros da Comissão Técnica será realizada por meio do sistema oficial indicado pela SEMEL ou por meio alternativo formalmente divulgado.

§ 1º – A inscrição somente será considerada válida após o cadastramento completo e a validação formal pela SEMEL.

§ 2º – A Equipe e seu Responsável Legal responderão solidariamente pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às consequências administrativas e disciplinares cabíveis.

Seção II

Do Limite de Inscrições

Art. 35 – Os limites de inscrição de Atletas e membros da Comissão Técnica são:

§ 1º – Cada Equipe poderá inscrever até:

- I - 12 (doze) Atletas;
- II - 04 (quatro) membros da Comissão Técnica.

§ 2º – A Comissão Técnica poderá ser composta por:

- I - 01 Técnico;
- II - até 02 Auxiliares Técnicos;
- III - 01 Massagista.

§ 2º – Os membros da Comissão Técnica deverão ter idade **maior de 18 (dezoito) anos**.

§ 2º – Em cada partida, poderão ser relacionados até 12 (doze) Atletas regularmente inscritos, observadas as condições de jogo previstas neste Regulamento e no Regulamento Técnico.

§ 3º – Dos 04 (quatro) membros da Comissão Técnica inscritos para a competição, somente 03 (três) poderão permanecer no banco de reservas em cada partida, na forma deste Regulamento e do Regulamento Técnico.

Seção III

Da Comprovação de Vínculo e dos Atletas de Fora

Art. 36 – Observada a Lei Municipal nº 2.236/2024, e adaptado para a Categoria de Base, poderão participar os Atletas que **atendam aos** requisitos de identificação, **vínculo escolar** previstos neste **Regulamento e no Regulamento Técnico**.

§ 1º – Todo Atleta deverá **comprovar vínculo** escolar no **Município** de Registro **mediante** atestado de matrícula e frequência, declaração escolar ou documento equivalente referente ao ano da competição.

§ 2º – Será admitida, por Equipe e categoria, a inscrição e participação de até 03 (três) Atletas que não residam no Município de Registro, considerados Atletas de Fora.

§ 4º – O Atleta de Fora somente poderá participar de quartas de final, semifinal e final se tiver constado em súmula, com numeração atribuída, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das partidas da fase ou das fases anteriores de jogos.

§ 5º – Para o cálculo do percentual, considera-se participação a presença do Atleta no dia de jogo com a comprovação do mesmo em súmula com numeração, ainda que permaneça no Banco de reservas e não ingresse em quadra.

§ 6º – A inscrição ou participação em desacordo com este artigo será apurada **administrativamente**, sem prejuízo de remessa à CDD quando houver indício de fraude, **falsidade** ou **participação consciente na irregularidade**.

Seção IV

Da Documentação Obrigatória, Autorização e das Condições Especiais

Art. 37 – Para a inscrição de Atletas e membros da Comissão Técnica, deverão ser apresentados e entregues, conforme o caso, os documentos exigidos neste Regulamento, no Regulamento Técnico e nos atos oficiais da SEMEL.

§ 1º – Para **Atletas**, das categorias Sub-09 e Sub-11, deverão ser apresentados e entregues:

- I - cópia de documento oficial de identificação com foto na **sua ausência, certidão de nascimento**;
- II - autorização do responsável legal;
- III - **atestado de matrícula e frequência, declaração escolar ou documento equivalente referente ao ano da competição**.

§ 2º – Para **Atletas**, das Categorias Sub-13, Sub-15 e Sub-17, deverão ser apresentados e entregues:

- I - cópia de documento oficial de identificação com foto;
- II - autorização do responsável legal;
- III - **atestado de matrícula e frequência, declaração escolar ou documento equivalente referente ao ano da competição**

§ 3º – Para membros da Comissão Técnica, será exigido cópia do documento oficial de identificação com foto, além dos dados cadastrais indicados pela SEMEL.

§ 4º – A ausência, irregularidade, ilegibilidade, inconsistência ou insuficiência de qualquer documento impedirá a validação da inscrição e a aquisição de condição de jogo até a regularização, salvo hipótese de erro material sanável reconhecido pela SEMEL antes da participação.

§ 5º – Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, adulterados, incompletos, prints sem validação, fotografias de aplicativos sem conferência oficial, reproduções informais ou documentos que não permitam a identificação segura do participante ou a verificação do requisito exigido.

§ 6º – A SEMEL poderá **solicitar o original ou a versão** digital oficial para conferência, **assegurado tratamento restrito aos dados pessoais**.

§ 7º – Documento falso, adulterado ou pertencente a terceiro **será encaminhado à apuração administrativa, disciplinar e, quando cabível, às autoridades competentes**.

Seção V Da Vinculação

Art. 38 – O Atleta que constar em súmula oficial como titular ou suplente, identificado e com numeração atribuída, ficará **definitivamente** vinculado à Equipe **e à categoria** na respectiva edição.

§ 1º – É vedada **sua** transferência para outra Equipe **ou categoria** na mesma **edição**, **ressalvada hipótese expressa em Regulamento e anterior à primeira participação em súmula**.

§ 2º – A simples inscrição cadastral, sem participação ativa ou passiva em súmula oficial, não impede a substituição do Atleta, desde que observados os prazos, limites e procedimentos regulamentares.

Seção VI Dos Prazos De Inscrição

Art. 39 – Somente poderão participar da primeira rodada os Atletas e membros da Comissão Técnica cadastrados, **documentalmente validados e com condição de jogo** até o prazo fixado no Regulamento Técnico.

§ 1º – Os Atletas somente poderão participar da rodada após a regular inscrição e a entrega da documentação obrigatória, inclusive documento de identificação, atestado de matrícula e frequência, declaração escolar ou documento equivalente e autorização do responsável legal, quando cabível.

§ 2º – **Em caso de** feriado, indisponibilidade do sistema ou situação excepcional, serão observadas as regras específicas do Regulamento Técnico e os atos oficiais da SEMEL.

Art. 40 – **A relação** de Atletas e membros da Comissão Técnica **poderá ser complementada até os limites e prazos finais definidos** no Regulamento Técnico, **mediante validação da SEMEL**.

Art. 41 – A inscrição ou substituição realizada fora dos prazos definidos no Regulamento Técnico não habilitará o participante para a rodada correspondente, produzindo efeitos apenas para rodada posterior, se regularmente validada pela SEMEL.

Seção VII Da Complementação e Substituição de Atletas

Art. 42 – A Equipe **poderá** complementar **sua relação** até o limite **fixado neste Regulamento e ou Regulamento Técnico**, desde que o **participante** não **esteja vinculado a** outra Equipe **ou categoria**.

§ 1º – A complementação dependerá **da documentação** integral, **da validação** da SEMEL e **da publicação de condição de jogo**, quando **adotada**.

§ 2º – **É vedada a** complementação **destinada a** ultrapassar o limite de inscritos, o limite de Atletas de Fora ou outra restrição regulamentar.

Art. 43 – Poderão ser substituídos os Atletas que ainda não tenham sido relacionados em súmula oficial, com numeração atribuída, observado o limite máximo de inscritos.

§1º – A substituição dependerá de solicitação formal, exclusão ou baixa do participante anterior no sistema quando aplicável, atendimento integral aos requisitos documentais, validação formal pela SEMEL e publicação no Boletim Oficial de Condição de Jogo, quando adotado.

§2º – A solicitação de substituição não gera, por si só, condição de jogo para o novo participante, que somente poderá atuar após a validação formal da SEMEL.

§3º – A substituição realizada fora do prazo ou sem documentação integral produzirá efeitos apenas para rodada posterior, observado este Regulamento e o Regulamento Técnico.

§4º – O Atleta já vinculado por participação em súmula oficial não poderá ser substituído, salvo hipótese expressamente prevista neste Regulamento.

Seção VIII

Substituição Por Lesão

Art. 44 – Será permitida a substituição de Atleta comprovadamente impossibilitado de participar do restante da competição por lesão, mediante apresentação de laudo médico contendo CID que indique a incapacidade esportiva e o período estimado de afastamento.

§ 1º – O Atleta substituído por lesão não poderá retornar à competição na mesma edição.

§ 2º – A substituição dependerá de solicitação formal, análise e deferimento da SEMEL, observados os prazos, limites de inscrição e exigências documentais previstos nos Regulamentos da competição.

§ 3º – Havendo indício de falsidade, simulação ou uso indevido do pedido de substituição, o caso será encaminhado à Comissão Disciplinar Desportiva – CDD para apuração disciplinar.

§ 4º – A substituição por lesão ou condição médica não poderá ser utilizada para burlar vínculo esportivo, suspensão, impedimento, limite de Atletas inscritos, limite de Atletas de Fora ou prazo de inscrição.

Seção IX

Comissão Técnica

Art. 45 – Os membros da Comissão Técnica poderão ser substituídos, observados os prazos definidos no Regulamento Técnico.

Parágrafo único – O membro que já tiver atuado por uma Equipe não poderá atuar por outra na mesma edição, com exceção de que seja uma Equipe da mesma representação (Ex. Equipe “A”, “B”).

Seção X

Atleta Suspenso

Art. 46 – Será admitida a inscrição de Atleta que esteja cumprindo suspensão disciplinar, exclusivamente para fins de manutenção de vínculo, sem aquisição automática de condição de jogo.

Parágrafo único – A condição de jogo dependerá do cumprimento integral da penalidade.

Capítulo VII

DA CATEGORIA

Art. 47 – O Campeonato Municipal de Futsal de Base – Edição 2026 será disputado nas categorias definidas pela SEMEL para a respectiva edição, observados os anos de nascimento previstos neste Regulamento e no Regulamento Técnico.

Art. 48 – Para a edição de 2026, a competição poderá compreender as seguintes categorias:

- I - Sub-09 Masculino (nascidos em 2017, 2018, 2019...);
- II - Sub-11 Masculino (nascidos em 2015 e 2016);
- III - Sub-13 Masculino (nascidos em 2013 e 2014);
- IV - Sub-15 Masculino (nascidos em 2011 e 2012);
- V - Sub-17 Masculino (nascidos em 2009 e 2010).

Parágrafo único – Fica permitida a participação de atletas do sexo feminino nas categorias Sub-09 e Sub-11, observadas as demais exigências regulamentares.

Art. 49 – O atleta poderá participar de apenas uma única categoria na mesma edição da competição.

§ 1º – Será permitida a participação do atleta na categoria imediatamente superior a correspondente à sua faixa etária, desde que observadas as condições previstas neste Regulamento e no Regulamento Técnico.

§ 2º – O atleta que estiver regularmente inscrito e vinculado em sua categoria de origem não poderá atuar em categoria superior na mesma edição, salvo previsão expressa do Regulamento Técnico.

§ 3º – A participação em desacordo com este artigo caracterizará irregularidade, sujeitando a Equipe às consequências administrativas e disciplinares cabíveis.

Capítulo VIII DA CONDIÇÃO DE JOGO

Art. 50 – Somente estarão aptos a participar das partidas os Atletas e membros da Comissão Técnica que:

- I - estejam devidamente inscritos;
- II - possuam condição de jogo válida;
- III - observem os prazos regulamentares;
- IV - tenham apresentado a documentação exigida neste Regulamento;
- V - não estejam suspensos ou impedidos por decisão administrativa ou disciplinar.

§1º – Compete às Equipes acompanhar e conferir a situação de seus inscritos, inclusive condição de jogo, suspensões, impedimentos, acúmulo de cartões e publicações oficiais.

§2º – A apresentação de documento de identificação no dia da partida não supre ausência de inscrição, documentação, validação ou publicação de condição de jogo.

Art. 51 – Para participar das partidas, o Atleta ou membro da Comissão Técnica deverá apresentar documento oficial original com foto, físico ou digital, vigente e passível de verificação pela arbitragem ou pela SEMEL. Serão admitidos, entre outros documentos legalmente válidos:

- I - Carteira de Identidade ou Carteira de Identidade Nacional, física ou digital;
- II - passaporte;
- III - Carteira de Registro Nacional Migratório ou documento migratório válido;
- IV - Carteira Nacional de Habilitação, física ou digital;
- V - carteira profissional, funcional, militar ou de conselho profissional com validade legal como identificação e fotografia;
- VI - outro documento oficial com foto reconhecido pela legislação brasileira.

§ 1º – A carteirinha expedida pela SEMEL poderá ser utilizada como instrumento complementar de controle interno nas categorias Sub-09 e Sub-11.

§ 2º – Não serão aceitos comprovantes informais, reproduções **sem autenticidade verificável, captura de tela de documento sem validação ou documento ilegível.**

§ 3º – A conferência observará os princípios da necessidade, finalidade e segurança, evitando-se retenção ou divulgação desnecessária de dados pessoais.

Art. 52 – O Atleta ou membro da Comissão Técnica poderá participar por apenas uma única Equipe na mesma edição da competição.

Parágrafo único – Em caso de inscrição múltipla, prevalecerá a primeira participação em partida oficial registrada em súmula, com numeração.

Art. 53 – É de responsabilidade exclusiva das Equipes manter controle sobre a condição de jogo, suspensões, acúmulo de cartões e penalidades aplicadas aos seus integrantes.

Art. 54 – Não será admitido cancelamento ou substituição de inscrição em razão de perda de condição de jogo decorrente de suspensão disciplinar ou exclusão, salvo hipóteses expressamente previstas neste Regulamento.

Art. 55 – Os impedimentos automáticos decorrentes de cartão vermelho ou de acúmulo de cartões amarelos produzem efeito imediato, independentemente de julgamento, devendo ser observados pelas Equipes na forma prevista no Regulamento Disciplinar.

Parágrafo único – O controle e o cumprimento das suspensões automáticas são de responsabilidade exclusiva das Equipes, sem prejuízo da apuração disciplinar pela Comissão Disciplinar Desportiva – CDD.

Art. 56 – A inclusão de Atleta ou membro da Comissão Técnica sem condição de jogo válida caracterizará participação irregular, sujeitando a Equipe às consequências administrativas e disciplinares cabíveis.

Capítulo IX

DOS JOGOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 57 – As partidas observarão **este** Regulamento, o Regulamento Técnico, o Anexo I e as Leis do Jogo de Futsal vigentes adotadas pela Federação Paulista de Futsal e Confederação Brasileira de Futsal – CBFS.

§ 1º – As adaptações locais de caráter pedagógico e formativo aplicáveis a cada categoria constam exclusivamente do Anexo I e prevalecem, no âmbito desta competição municipal, apenas nos pontos expressamente indicados.

§ 2º – Nos pontos não modificados pelo Anexo I, aplicam-se integralmente as Leis do Jogo de Futsal.

Art. 58 – As partidas terão duração conforme a categoria a seguir:

- I - Sub 09: (2 tempos de 10 minutos com intervalo de 3 minutos);
- II - Sub 11: (2 tempos de 12 minutos com intervalo de 3 minutos);
- III - Sub 13: (2 tempos de 15 minutos com intervalo de 5 minutos);

- IV - Sub 15: (2 tempos de 15 minutos com intervalo de 5 minutos);
- V - Sub 17: (2 tempos de 17 minutos com intervalo de 5 minutos).

§ 1º – O último minuto de cada período será cronometrado.

§ 2º – O Regulamento Técnico poderá prever tempos de jogo, intervalos e eventuais adaptações específicas por categoria, observadas as normas da modalidade e a finalidade pedagógica e formativa da competição de base.

§ 3º – O cronômetro poderá ser paralisado durante a partida quando determinado pela arbitragem, nos termos das regras aplicáveis à categoria.

Art. 59 – As substituições de Atletas durante a partida serão livres, observadas as Regras Oficiais do Futsal, as adaptações da categoria e os procedimentos definidos pela arbitragem.

Art. 60 – Durante a partida, qualquer Atleta poderá substituir o goleiro ou trocar de posição com ele, observados o procedimento das Leis do Jogo e as adaptações do Anexo I.

Parágrafo único – O Atleta que atuar como goleiro ou goleiro-linha deverá usar camisa de cor claramente distinta das camisas das duas Equipes e manter o próprio número de inscrição, não sendo permitido o uso de colete como camisa de jogo.

Seção II Da Uniformização

Art. 61 – Não será permitida a disputa de partidas caso as Equipes não estejam devidamente uniformizadas.

§ 1º – Considera-se devidamente uniformizada a Equipe que utilize:

- I - camisas padronizadas, numeradas e da mesma cor, ressalvada a camisa do goleiro;
- II - calções e meias padronizados;
- III - demais exigências previstas neste Regulamento e no Regulamento Técnico.

§ 2º – Cada Equipe deverá possuir uniforme principal e uniforme reserva de cores distintas.

§ 3º – A vistoria da uniformização será realizada pela arbitragem antes do início da partida.

§ 4º – Constatada irregularidade, a Equipe terá prazo máximo de 15 (quinze) minutos para regularização, contados a partir da comunicação da arbitragem, com o respectivo registro em súmula oficial.

§ 5º – O não atendimento no prazo estabelecido implicará derrota por infração regulamentar, com atribuição do placar de 3 x 0 (três a zero) à Equipe adversária.

Art. 62 – Para fins organizacionais, será considerada mandante a Equipe posicionada à esquerda na tabela oficial.

Parágrafo único – Havendo coincidência de cores, caberá à Equipe posicionada à direita na tabela proceder à troca do uniforme.

Seção III Do Uso de Equipamentos

Art. 63 – Somente será permitido o uso de calçado apropriado para futsal, com solado de borracha ou material sintético, sendo proibido o uso de chuteiras com travas.

Parágrafo único – O Atleta que estiver utilizando equipamento inadequado deverá substituí-lo antes do início da partida.

Art. 64 – É obrigatório o uso de caneleira por todos os Atletas durante toda a partida.

Parágrafo único – A ausência de caneleira impedirá a participação do Atleta até a sua regularização.

Seção IV

Dos Fogos, Rojões e Artefatos Pirotécnicos

Art. 65 – É proibido utilizar, queimar, soltar ou facilitar o uso de fogos de artifício com estampido, rojões, bombas, morteiros, sinalizadores ou artefatos pirotécnicos não autorizados nas dependências e áreas vinculadas à competição, nos termos da Lei Municipal nº 670/2006.

§1º – A arbitragem ou a organização registrará a ocorrência, sempre que possível com horário, local, identificação, vínculo e impacto na partida.

§2º – O autor identificado responderá na forma do Regulamento Disciplinar Geral.

§3º – A Equipe somente responderá quando houver prova mínima de vínculo do autor com a Equipe e demonstração de incentivo, anuência, facilitação, benefício direto, reincidência específica ou omissão relevante de seus integrantes.

§4º – A simples impossibilidade de identificação imediata do autor, a mera presença de torcedores ou a colaboração da Equipe em auxiliar a resolver o problema para a continuidade da partida não autorizam punição automática da Equipe.

§5º – Quando a ocorrência decorrer de pessoa externa não identificada ou sem vínculo demonstrado com Equipe participante, o fato será registrado para fins de segurança, prevenção e eventual apuração individual, sem responsabilização coletiva automática.

§6º – A ocorrência deverá ser registrada em súmula ou relatório, com indicação, sempre que possível, de horário, local, circunstâncias, impacto no jogo, identificação dos envolvidos, eventual vínculo com Equipe e providências adotadas.

Seção V

Das Buzinas, Cornetas, Instrumentos e Artefatos que produzam ruídos

Art. 66 – É proibida a utilização de buzinas, cornetas, instrumentos de percussão, equipamentos sonoros ou artefatos que interfiram no andamento da partida, na comunicação da arbitragem ou na segurança.

§ 1º – A organização poderá determinar a interrupção do uso ou a retirada da pessoa e do objeto, com registro da ocorrência.

§ 2º – A Equipe somente responderá quando houver prova mínima de vínculo do autor com a Equipe e demonstração de incentivo, anuência, facilitação, benefício direto, reincidência específica ou omissão relevante de seus integrantes.

§ 3º – A simples impossibilidade de identificação imediata do autor, a mera presença de torcedores ou a colaboração da Equipe em auxiliar a resolver o problema para a continuidade da partida não autorizam punição automática da Equipe.

§ 4º – Quando a ocorrência decorrer de pessoa externa não identificada ou sem vínculo demonstrado com Equipe participante, o fato será registrado para fins de segurança, prevenção e eventual apuração individual, sem responsabilização coletiva automática.

§ 5º – A ocorrência deverá ser registrada em súmula ou relatório, com indicação, sempre que possível, de horário, local, circunstâncias, impacto no jogo, identificação dos envolvidos, eventual vínculo com Equipe e providências adotadas.

Seção VI

Do Número Mínimo de Atletas

Art. 67 – Nenhuma partida poderá ser iniciada ou prosseguir com menos de 03 (três) Atletas por Equipe.

§ 1º – O árbitro aguardará até 15 (quinze) minutos após o horário oficial para início da partida.

§ 2º – Persistindo a ausência ou insuficiência numérica, a Equipe será declarada perdedora por W.O.

§ 3º – Após iniciada a partida, caso uma Equipe fique reduzida a número inferior a 03 (três) Atletas, o árbitro encerrará o jogo.

Art. 68 – Se uma Equipe estiver com o número mínimo de 03 (três) Atletas e ocorrer lesão que impeça a continuidade imediata, o árbitro poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) minutos para atendimento.

Parágrafo único – Persistindo a insuficiência, a partida será encerrada e a SEMEL decidirá o efeito técnico conforme a causa registrada, sem presunção automática de infração disciplinar.

Art. 69 – A Equipe que iniciar a partida com menos de 05 (cinco) Atletas poderá completar sua relação em quadra até antes do início do segundo tempo, desde que os participantes tenham sido previamente relacionados em súmula, possuam condição de jogo e sejam identificados pela arbitragem.

Parágrafo único – Atleta ou membro da Comissão Técnica que chegar após o início do segundo tempo não poderá participar da partida nem permanecer na área técnica.

Seção VI

Do Tumulto, Invasão e Interrupção Grave

Art. 70 – Quando tumulto, agressão coletiva, invasão, rixa ou ocorrência grave tornar impossível a continuidade da partida, a arbitragem deverá suspendê-la ou encerrá-la e registrar o minuto, o placar, as circunstâncias, os envolvidos identificados e as providências adotadas.

§ 1º – A responsabilização deverá priorizar os autores identificados, mandantes, incentivadores e participantes diretos.

§ 2º – A Equipe somente será responsabilizada quando houver prova mínima de que seus Atletas, dirigentes, membros da Comissão Técnica, representantes ou torcedores identificados participaram diretamente do fato, incentivaram a conduta, beneficiaram-se dela ou deixaram de adotar providência razoável que lhes competia.

§ 3º – A alteração de resultado, perda de pontos, eliminação, suspensão ou desclassificação da Equipe somente será admitida quando demonstrado que a conduta de seus integrantes ou torcedores vinculados comprometeu diretamente a regularidade da partida ou da competição.

§ 4º – A decisão sobre os efeitos técnicos da partida caberá à SEMEL, sem prejuízo da apuração disciplinar pela Comissão Disciplinar Desportiva – CDD, quando cabível.

Seção V

Da Bola

Art. 71 – A bola utilizada nas partidas será a oficial da modalidade Futsal, conforme especificações das Regras Oficiais da CBFS/FIFA e serão fornecidas pela Organização:

Categorias	Diâmetro	Peso	Marca
Sub 09 e Sub 11	50 a 55cm	300 a 350g	Max 100 ou similar
Sub 13	55 a 59cm	350 a 380g	Max 200 ou similar
Sub 15 e Sub 17	61 a 64cm	410 a 440g	Max 500/1000 ou similar

Parágrafo único – As Equipes deverão possuir as Bolas para os Aquecimentos.

Seção VI

Do Banco de Reservas

Art. 72 – Somente poderão permanecer no banco de reservas:

- I - até 07 (sete) Atletas suplentes;
- II - até 03 (três) membros da Comissão Técnica, dentre aqueles regularmente inscritos na competição, sendo 01 (um) Técnico, 01 (um) Auxiliar Técnico e 01 (um) Massagista, todos maiores de 18 (dezoito) anos e devidamente credenciados.

§ 1º – Para o início da partida, será obrigatória a presença no banco de reservas de ao menos 01 (um) membro da Comissão Técnica regularmente inscrito, credenciado e relacionado em súmula.

§ 2º – Constatada a ausência do membro da Comissão Técnica no horário oficial da partida, a arbitragem aguardará até 15 (quinze) minutos para regularização, registrando a ocorrência em súmula.

§ 3º – Não regularizada a exigência do §1º, a partida não será iniciada e a Equipe será declarada perdedora por infração regulamentar, com placar administrativo de 3 x 0 (três a zero), sem caracterização automática de W.O., salvo se também estiver configurada hipótese autônoma de W.O.

§ 4º – Após o início regular da partida, a ausência superveniente de membro da Comissão Técnica no banco de reservas, inclusive por expulsão, exclusão, atendimento médico ou outro motivo posterior, não impedirá a continuidade da partida, salvo motivo de segurança, tumulto, abandono, recusa de prosseguimento ou outra causa expressa neste Regulamento.

§ 5º – Na hipótese do §4º, não havendo outro membro da Comissão Técnica apto a assumir a função, o capitão da Equipe em campo passará a ser o interlocutor oficial perante a arbitragem para fins de comunicação e disciplina coletiva imediata.

§ 6º – O capitão não se tornará, por esse fato, membro da Comissão Técnica, não poderá exercer função técnica no banco de reservas, nem poderá autorizar a permanência de pessoa não relacionada em súmula na área técnica ou no banco de reservas.

§ 7º – Expulso o membro da Comissão Técnica, deverá ele retirar-se imediatamente da área técnica, do banco de reservas e das imediações do campo, cabendo à arbitragem registrar a ocorrência em súmula ou relatório complementar.

§ 8º – É vedada a permanência, no banco de reservas, na área técnica, nos vestiários ou em área restrita da partida, de dirigente, torcedor, Atleta suspenso, membro da Comissão Técnica suspenso ou qualquer pessoa não relacionada em súmula, salvo autorização expressa da SEMEL para função operacional.

§ 9º – A permanência ou interferência de pessoa não autorizada deverá ser registrada pela arbitragem e poderá caracterizar infração regulamentar e/ou disciplinar, conforme o caso.

§ 10 – Os membros da Comissão Técnica deverão **utilizar** vestimenta compatível com a função e o ambiente esportivo, composta por calça ou bermuda, camiseta e calçado fechado.

Capítulo X

DO W.O. E DA DERROTA POR INFRAÇÃO REGULAMENTAR

Seção I

Do W.O.

Art. 73 – Configura-se W.O. quando a Equipe:

- I - não comparecer ao local da partida oficialmente programada;
- II - não apresentar o número mínimo de 03 (três) Atletas aptos até 15 (quinze) minutos após o horário oficial;
- III - abandonar a quadra antes do término da partida;
- IV - recusar-se injustificadamente a iniciar ou prosseguir a partida;
- V - der causa, por fato de sua exclusiva responsabilidade, à não realização da partida.

§ 1º – A caracterização do W.O. dependerá de registro em súmula e/ou relatório da arbitragem e será homologada administrativamente pela SEMEL.

§ 2º – O W.O. constitui consequência técnico-desportiva imediata, sem prejuízo de eventual apuração disciplinar posterior.

§ 3º – Considera-se abandono de partida a retirada deliberada da Equipe de quadra ou a recusa injustificada de continuidade do jogo após determinação legítima da arbitragem.

§ 4º – Irregularidades técnicas ou administrativas sanáveis, quando a Equipe estiver presente e com número mínimo de Atletas aptos, não caracterizam W.O., salvo se houver abandono, recusa de prosseguimento ou outra hipótese expressa neste artigo.

Seção II

Das Consequências

Art. 74 – Caracterizado o W.O., a Equipe que lhe der causa estará sujeita às seguintes consequências:

§ 1º – A Equipe que não comparecer à partida ou que der causa à sua não realização poderá apresentar justificativa à SEMEL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação da súmula ou comunicação oficial da ocorrência, acompanhada dos documentos e demais elementos comprobatórios.

§ 2º – A apresentação da justificativa não suspenderá automaticamente os efeitos provisórios do W.O., nem impedirá o prosseguimento da competição.

§ 3º – A ausência de justificativa, sua apresentação fora do prazo ou seu indeferimento fundamentado tornará definitivos os efeitos do W.O., sem prejuízo das demais consequências regulamentares e disciplinares cabíveis.

§ 4º – O segundo W.O. na mesma edição implicará eliminação da Equipe, salvo comprovado caso fortuito, força maior ou fato não imputável.

§ 5º – O W.O. ocorrido na última rodada da fase classificatória ou em partida com potencial influência direta na classificação de terceiros será analisado com maior rigor, podendo ensejar eliminação e encaminhamento à CDD quando houver indício de dolo, favorecimento, manipulação ou prejuízo à lisura da competição.

§ 6º – Em fase eliminatória, o W.O. implicará a desclassificação da Equipe que lhe der causa, classificando-se a Equipe adversária regularmente habilitada.

§ 7º – Os impedimentos automáticos dos participantes vinculados à Equipe que deu causa ao W.O. permanecerão pendentes e deverão ser cumpridos na partida oficial subsequente efetivamente disputada pela Equipe.

§ 8º – Em caso de W.O. atribuído às duas Equipes, os impedimentos automáticos não serão considerados cumpridos para os participantes de nenhuma delas.

§ 9º – Os impedimentos automáticos decorrentes de acúmulo de cartões amarelos ou de aplicação de cartão vermelho, referentes a Atletas ou membros da Comissão Técnica da Equipe que não deu causa ao W.O., serão considerados cumpridos quando a partida não for realizada em razão do W.O., salvo decisão fundamentada em sentido contrário.

§ 10 – Caso seja constatado que o W.O. ou abandono tenha sido utilizado de forma deliberada para influenciar classificação, acesso, eliminação, confronto ou qualquer resultado da competição, a SEMEL poderá aplicar medidas administrativas adicionais e encaminhar o caso à CDD, preservados o contraditório, a ampla defesa e a decisão fundamentada.

Seção III

Dos Efeitos Na Tabela de Classificação

Art. 75 – Caracterizado o W.O., será atribuída vitória à Equipe adversária pelo placar de 3 x 0 (três a zero), com atribuição dos pontos correspondentes, para fins de classificação.

§ 1º – Se, no momento da interrupção ou caracterização do W.O., a Equipe adversária estiver vencendo por diferença superior a 3 (três) gols, será mantido o placar obtido em campo.

§ 2º – Quando ambas as Equipes forem declaradas perdedoras por W.O., nenhuma delas receberá pontuação.

§ 3º – Os gols atribuídos por placar padrão decorrente de W.O. não serão computados para fins de artilharia ou estatísticas individuais.

§ 4º – O placar administrativo atribuído em razão de W.O. não poderá ser alterado com base em projeções hipotéticas de resultado ou saldo de gols.

§ 5º – Em caso de eliminação, exclusão, desistência ou abandono definitivo de Equipe na fase classificatória, as partidas futuras não disputadas serão registradas como vitória por 3 x 0 (três a zero) para as Equipes adversárias, salvo decisão expressa e fundamentada da SEMEL em sentido diverso antes do encerramento da fase.

Seção IV

Do W.O. em Fase Eliminatória

Art. 76 – Em fases de caráter eliminatório, o W.O. acarretará a desclassificação da Equipe que lhe der causa, prosseguindo na competição a Equipe adversária regularmente habilitada.

Parágrafo único – A aplicação do W.O. em fase eliminatória não impede a apuração disciplinar dos fatos que lhe deram causa, nem o cumprimento de penalidades pessoais ou coletivas cabíveis.

Seção V

Da Derrota Por Infração Regulamentar

Art. 77 – Considera-se derrota por infração regulamentar a perda da partida imposta à Equipe que, estando presente no local do jogo e não caracterizado W.O., incorrer em uma das hipóteses expressamente previstas neste artigo.

§ 1º – Constituem hipóteses de derrota por infração regulamentar exclusivamente as seguintes:

- I - ausência de membro da Comissão Técnica obrigatório para o início da partida, quando a irregularidade não for sanada no prazo regulamentar ou no prazo concedido pela arbitragem;

- II - utilização de uniforme em desacordo com as exigências regulamentares, quando a irregularidade impedir a realização ou o regular prosseguimento da partida e não for sanada no prazo determinado pela arbitragem;
- III - participação de Atleta ou membro da Comissão Técnica sem condição de jogo;
- IV - participação ou permanência de pessoa não autorizada no banco de reservas, na área técnica ou em área restrita, quando não for sanada após determinação da arbitragem ou quando produzir vantagem esportiva relevante devidamente demonstrada;
- V - **redução a menos de 03 (três) Atletas por causa imputável à Equipe;** ou
- VI - descumprimento de obrigação para a qual este Regulamento ou o Regulamento Técnico estabeleça expressamente a derrota por infração regulamentar como consequência.

§ 2º – A derrota por infração regulamentar não poderá ser aplicada por analogia, interpretação extensiva ou com fundamento exclusivo em norma genérica que mencione “medidas cabíveis”, “sanções aplicáveis” ou expressão semelhante.

§ 3º – O descumprimento de obrigação não compreendida nas hipóteses do § 1º ficará sujeito somente às providências técnicas, administrativas ou disciplinares especificamente previstas para a respectiva irregularidade.

§ 4º – Quando a irregularidade for sanável, a arbitragem deverá determinar sua regularização e conceder prazo razoável, compatível com a natureza da ocorrência e com o regular andamento da partida.

§ 5º – A derrota por infração regulamentar implicará a atribuição do placar de 3 x 0 (três a zero) em favor da Equipe adversária, salvo se esta tiver vencido a partida por diferença de gols superior, hipótese em que será mantido o resultado obtido em campo.

§ 6º – A aplicação da derrota por infração regulamentar não implicará automaticamente a eliminação da Equipe da competição, salvo quando houver previsão expressa neste Regulamento ou no Regulamento Técnico.

§ 7º – A infração deverá estar comprovada por súmula, relatório da arbitragem, documento oficial, registro audiovisual admitido no procedimento ou outro elemento idôneo, não bastando alegação desacompanhada de elementos mínimos de comprovação.

§ 8º – A derrota por infração regulamentar somente será aplicada após:

- I - a ciência da Equipe acerca da irregularidade apurada;
- II - a disponibilização dos documentos e elementos que fundamentam a apuração;
- III - a concessão do prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestação, contado do primeiro dia útil seguinte à ciência; e
- IV - a emissão de decisão administrativa fundamentada pela SEMEL.

§ 9º – A decisão deverá indicar:

- I - os fatos considerados comprovados;
- II - os elementos utilizados na apuração;
- III - o dispositivo regulamentar violado;
- IV - a hipótese do § 1º aplicável; e
- V - os efeitos da decisão sobre o resultado, a pontuação e a classificação.

§ 10 – A derrota por infração regulamentar não se confunde com W.O., especialmente quando a Equipe estiver presente, com o número mínimo de Atletas aptos, e a irregularidade decorrer de obrigação relacionada à realização da partida.

§ 11 – A aplicação da derrota por infração regulamentar não impede a instauração de processo disciplinar quando o mesmo fato também configurar infração prevista no Regulamento Disciplinar, vedada a duplicidade de penalidades de idêntica natureza pelo mesmo fundamento.

Seção VI

Da Desistência, Exclusão, Eliminação ou Abandono Definitivo

Art. 78 – A desistência, exclusão, eliminação ou abandono definitivo de Equipe após o início da competição não implicará, por si só, anulação automática das partidas já disputadas.

§ 1º – Na fase classificatória, salvo decisão expressa e fundamentada em sentido contrário antes do encerramento da fase, serão mantidos os resultados das partidas já realizadas, atribuindo-se às adversárias o placar administrativo de 3 x 0 (três a zero) nas partidas futuras não realizadas.

§ 2º – Em fase eliminatória, a exclusão, eliminação, desistência ou abandono definitivo de uma Equipe implicará a classificação da adversária regularmente habilitada.

§ 3º – Encerrada a fase, não haverá recomposição de confrontos, retorno de Equipe eliminada ou alteração da composição da fase seguinte.

§ 4º – A desistência, exclusão, eliminação ou abandono definitivo não afasta eventual responsabilização administrativa ou disciplinar da Equipe, de seus dirigentes, Atletas, membros da Comissão Técnica ou demais envolvidos, quando cabível.

§ 5º – As penalidades pessoais pendentes ou aplicadas em razão dos fatos que motivaram a desistência, exclusão, eliminação ou abandono definitivo deverão ser cumpridas na forma do Regulamento Disciplinar.

Capítulo XI

DA TABELA DE JOGOS

Art. 79 – As partidas serão disputadas nas datas, horários e locais estabelecidos na tabela oficial elaborada e publicada pela SEMEL.

Parágrafo único – A tabela oficial da competição, uma vez publicada nos meios oficiais da SEMEL, constitui documento administrativo válido e somente poderá ser alterada nas hipóteses previstas neste Regulamento ou por motivo de força maior, segurança, determinação administrativa ou interesse devidamente justificado da organização da competição.

Art. 80 – A data, horário ou local das partidas poderão ser alterados:

- I - por determinação da SEMEL, por motivo técnico, administrativo, estrutural, climático, de segurança, força maior ou interesse da organização da competição;
- II - por solicitação conjunta das Equipes envolvidas, desde que:
 - a. não haja prejuízo à competição ou a terceiros;
 - b. o pedido seja formalizado por escrito e assinado pelos responsáveis;
 - c. seja protocolado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista;
 - d. seja expressamente aprovado pela SEMEL.

§ 1º – A SEMEL poderá, pelos mesmos motivos previstos neste artigo, suspender ou adiar rodada da competição, total ou parcialmente.

§ 2º – A nova data das partidas suspensas ou adiadas será divulgada por meio oficial da organização.

§ 3º – A decisão da SEMEL quanto à alteração, suspensão ou adiamento possui natureza administrativa e produzirá efeitos imediatos após publicação oficial.

Art. 81 – As alterações de datas, horários ou locais das partidas serão divulgadas por meio oficial da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, nos termos do **Art. 12 deste Regulamento**.

§ 1º – Após a publicação oficial, considerar-se-ão as Equipes formalmente notificadas.

§ 2º – Sempre que possível, as alterações deverão ser divulgadas com antecedência razoável, salvo situações de urgência, força maior, segurança, interesse público ou preservação da regularidade da competição.

§ 3º – A comunicação informal por aplicativo de mensagem, ligação telefônica ou contato direto poderá ser utilizada como meio complementar de aviso, mas não substituirá a publicação ou comunicação oficial da SEMEL, salvo situação emergencial devidamente justificada.

Art. 82 – As Equipes deverão apresentar-se no horário fixado na tabela oficial, sendo concedida tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, contados do horário oficialmente previsto para a partida.

§ 1º – A Equipe presente deverá comparecer com o número mínimo de Atletas aptos, devidamente uniformizados e identificados, devendo preencher a súmula e permanecer disponível para o início da partida, ainda que a Equipe adversária esteja ausente.

§ 2º – Verificada a ausência ou insuficiência numérica após o prazo de tolerância, aplicar-se-ão as disposições deste Regulamento.

§ 3º – O prazo de tolerância previsto neste artigo não se aplica a atrasos decorrentes de decisão da SEMEL, da arbitragem, da organização local, de motivo operacional ou de força maior devidamente registrado.

Capítulo XII

DO ADIAMENTO, CANCELAMENTO, SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DE PARTIDA

Art. 83 – A SEMEL poderá adiar ou cancelar partida ainda não iniciada por motivo técnico, administrativo, estrutural, climático, de segurança, força maior ou caso fortuito.

Parágrafo único – Sempre que possível, a decisão será comunicada com antecedência razoável aos representantes das Equipes por meio oficial.

Art. 84 – A partir de 02 (duas) horas que antecedem o horário programado para o início da partida, caberá prioritariamente ao árbitro decidir sobre atraso, paralisação, suspensão ou impossibilidade de realização do jogo, nos termos das Regras do Jogo, salvo determinação prévia da SEMEL.

Parágrafo único – O árbitro deverá encaminhar relatório circunstanciado à SEMEL, relatando os motivos da decisão adotada.

Art. 85 – Constituem motivos para o não início, paralisação, suspensão ou encerramento antecipado da partida:

- I - condições climáticas adversas;
- II - falta de energia elétrica ou iluminação adequada no ginásio;
- III - condições impraticáveis ou perigosas da quadra;
- IV - distúrbios graves nas dependências do local de jogo;
- V - atos de violência, discriminação ou invasão de quadra;
- VI - falhas estruturais ou ausência de condições mínimas de segurança;
- VII - motivo extraordinário não imputável às Equipes.

Art. 86 – Quando a causa for temporária e houver segurança, o árbitro poderá aguardar até 15 (quinze) minutos para sua solução antes de suspender ou encerrar a partida.

§ 1º – Não cessada a causa impeditiva, poderá determinar a suspensão ou encerramento da partida.

§ 2º – Se a paralisação ocorrer antes de atingidos 2/3 (dois terços) do tempo regulamentar da partida, esta será considerada suspensão.

§ 3º – Se a paralisação ocorrer após atingidos 2/3 do tempo regulamentar, a partida poderá ser encerrada, mantendo-se o resultado do momento, salvo infração disciplinar a ser apurada.

Art. 87 – A partida suspensa e retomada em nova data continuará do minuto e da situação em que foi interrompida, preservados o placar, as faltas acumuladas, os cartões, as expulsões e os demais registros de súmula.

§ 1º – Somente poderão participar da retomada os Atletas e membros da Comissão Técnica constantes da súmula original que mantenham condição de jogo na nova data.

§ 2º – Não poderão participar pessoas expulsas na partida original nem aquelas que estejam suspensas ou impedidas na data da retomada.

§ 3º – O Regulamento Técnico poderá disciplinar a logística da retomada sem afastar os registros esportivos já produzidos.

Art. 88 – Constatado que uma ou ambas as Equipes deram causa à não realização ou paralisação definitiva da partida, aplicar-se-ão as disposições previstas neste Regulamento, sem prejuízo da responsabilização disciplinar.

Art. 89 – Partida adiada antes do início não será considerada disputada para cumprimento de impedimento automático

Art. 90 – Após iniciada a partida, nova disputa integral somente poderá ser determinada pela SEMEL mediante decisão fundamentada, após análise da súmula e, quando houver matéria disciplinar, dos elementos produzidos perante a CDD.

Art. 91 – Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da publicação oficial do resultado da partida, inexistindo registro formal de irregularidade ou instauração de procedimento administrativo ou disciplinar dentro do referido prazo, o resultado será considerado homologado de forma definitiva, salvo se houver processo disciplinar já instaurado.

§ 1º – O prazo previsto no caput visa assegurar estabilidade, segurança jurídica e regular andamento da competição.

§ 2º – Decorrido o prazo previsto no caput sem impugnação ou instauração de procedimento administrativo ou disciplinar, o resultado da partida tornar-se-á definitivo e insuscetível de revisão administrativa, salvo nas hipóteses de:

- I - fraude comprovada;
- II - falsidade documental;
- III - erro material evidente;
- IV - determinação judicial aplicável que imponha a revisão.

§ 3º – A eventual responsabilização disciplinar de Atletas, Dirigentes ou membros da Comissão Técnica não implicará, por si só, alteração do resultado da partida, salvo quando expressamente previsto neste Regulamento.

Capítulo XIII DA FORMA DE DISPUTA

Art. 92 – A forma de disputa da competição será definida no Regulamento Técnico da respectiva Categoria e edição, elaborado pela SEMEL, considerando:

- I - o número de Equipes inscritas;
- II - a disponibilidade de quadra, arbitragem e infraestrutura;
- III - a disponibilidade administrativa e orçamentária;
- IV - a necessidade de equilíbrio técnico-desportivo entre as fases.

§ 1º – O Regulamento Técnico deverá ser publicado em meio oficial antes do início da competição.

§ 2º – Após o início da competição, a forma de disputa não poderá ser alterada, salvo em caso de força maior ou impossibilidade comprovada, mediante ato formal fundamentado da SEMEL, vedada qualquer alteração que modifique resultados já homologados ou pontuação já atribuída.

§ 3º – O Regulamento Técnico deverá estabelecer de forma clara:

- I - o sistema de disputa;
- II - critérios de classificação e desempate;
- III - fases eliminatórias, quando houver;
- IV - critérios técnicos complementares aplicáveis;
- V - datas e prazos operacionais específicos da edição.

§ 4º – A participação das Equipes na competição implica aceitação integral da forma de disputa, do chaveamento, da composição de grupos e dos critérios técnicos definidos no Regulamento Técnico e aprovados no Congresso Técnico, não sendo admitida impugnação posterior baseada em eventual discordância quanto à fórmula adotada.

Capítulo XIV

DA PONTUAÇÃO, DOS RESULTADOS E DA HOMOLOGAÇÃO DAS PARTIDAS

Art. 93 – Para efeito de classificação, será adotado o seguinte critério de pontuação:

- I - vitória: 03 (três) pontos;
- II - empate: 01 (um) ponto;
- III - derrota: 0 (zero) ponto.

Parágrafo único – A pontuação prevista neste artigo poderá ser alterada exclusivamente em razão de decisão administrativa ou disciplinar, nos termos deste Regulamento ou do Regulamento Disciplinar da competição.

Art. 94 – Nas hipóteses de W.O. ou derrota por infração regulamentar, aplicam-se exclusivamente as disposições **deste Regulamento**.

§ 1º – Quando ambas as Equipes forem declaradas perdedoras por W.O., nenhuma delas receberá pontuação.

§ 2º – Os gols atribuídos por placar-padrão decorrente de W.O. não serão computados para fins de artilharia ou estatísticas individuais.

Art. 95 – Os resultados das partidas produzirão efeitos para fins de pontuação e classificação após homologação expressa ou tácita, observado o prazo previsto neste Regulamento.

Art. 96 – Quando a partida for encerrada antecipadamente e o resultado for homologado, o placar vigente no momento da interrupção será considerado válido para fins de pontuação, salvo decisão disciplinar em sentido diverso.

Art. 97 – Quando a partida for suspensa para continuidade em nova data:

- I - o placar parcial será mantido;
- II - a pontuação será atribuída somente após a conclusão da partida;
- III - caso a partida seja anulada, nenhuma Equipe receberá pontuação.

Art. 98 – A atribuição de **resultado ou pontuação** em **partida** não **iniciada, suspensa, encerrada** antecipadamente ou **decidida** administrativamente obedecerá exclusivamente **a este** Regulamento e **ao** Regulamento Técnico.

Capítulo XV DA ARBITRAGEM

Art. 99 – A arbitragem, **a cronometragem** e **a** anotação das partidas **serão prestadas pela** empresa contratada pela SEMEL.

Art. 100 – A escolha, designação e escala do árbitro 1, árbitro 2, anotadores e cronometristas serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não cabendo às Equipes qualquer direito de veto, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Parágrafo único – O profissional designado deverá declarar eventual conflito de interesse e abster-se de atuar quando houver vínculo capaz de comprometer sua imparcialidade, sem prejuízo da apuração prevista no Regulamento Disciplinar.

Art. 101 – O não comparecimento **injustificado de oficial** designado sujeitará o responsável **e a empresa** às medidas administrativas **ou contratuais** cabíveis, sem **alteração automática de resultado**.

Parágrafo único – **Conduta** disciplinar **de** integrante da arbitragem será apurada na forma do Regulamento Disciplinar **Geral**, quando **cabível**.

Art. 102 – Compete à arbitragem:

- I - **aplicar as Leis do Jogo de Futsal adotadas pela CBFS e as adaptações específicas do Anexo I;**
- II - **cumprir e fazer cumprir os Regulamentos da competição dentro de suas atribuições;**
- III - **verificar a quadra, as metas, as redes, as bolas, os uniformes, os equipamentos e a identificação apresentada;**
- IV - **controlar o banco, a área técnica e os acessos restritos;**
- V - **decidir sobre início, paralisação, suspensão ou encerramento da partida; e**
- VI - **registrar de modo objetivo as ocorrências relevantes.**

Parágrafo único – O árbitro somente dará início à partida após verificar a regularidade formal dos participantes.

Art. 103 – A súmula e os relatórios **serão** encaminhados à SEMEL **até o** primeiro dia útil subsequente, **salvo impossibilidade justificada**

Art. 104 – Compete ao anotador **e ao cronometrista, conforme a função designada**, auxiliar **na conferência formal, controlar o tempo, registrar gols, faltas, cartões, pedidos de tempo e demais ocorrências previstas nas Leis do Jogo.**

Art. 105 – A súmula e os relatórios da arbitragem gozam de presunção relativa de veracidade, admitida prova em contrário nos termos do Regulamento Disciplinar.

Art. 106 – Constatado erro material evidente na súmula da partida ou no relatório da arbitragem, a SEMEL poderá proceder à correção administrativa, mediante análise dos elementos disponíveis.

§ 1º – Considera-se erro material aquele que resulte de equívoco de registro, digitação ou identificação, sem alteração do conteúdo substancial da decisão da arbitragem.

§ 2º – A correção deverá ser devidamente fundamentada e comunicada às Equipes envolvidas.

§ 3º – A correção de erro material não implica, por si só, alteração do resultado da partida.

Art. 107 – As decisões da arbitragem tomadas durante a partida, relacionadas à interpretação e aplicação das Regras do Jogo, são soberanas e não constituem fundamento para anulação ou repetição de partida.

Parágrafo único – Somente poderão ser objeto de análise administrativa ou disciplinar fatos que caracterizem infração regulamentar, erro material evidente ou conduta disciplinar relevante.

Capítulo XVI DA PREMIAÇÃO

Art. 108 – A premiação da Competição será composta por:

- I - Troféus definitivos para as Equipes **classificadas em:**
 - o em 1º Lugar;
 - o em 2º Lugar;
 - o em 3º Lugar;
- II - Medalhas aos Atletas e técnicos das Equipes 1ª, 2ª e 3ª colocadas;
- III - Troféus Disciplina para as Equipes mais disciplinadas;
- IV - Troféus individuais para:
 - Artilheiro;
 - Goleiro Menos Vazado;

Art. 109 – Será entregue o Troféu de Artilheiro ao Atleta que obtiver o maior número de gols marcados durante toda a Competição.

Parágrafo único – Em caso de empate no número de gols, o critério de desempate será a melhor colocação final da Equipe na Competição.

Art. 110 – Será entregue o Troféu de Goleiro Menos Vazado ao goleiro da Equipe que apresentar o menor número de gols sofridos durante toda a Competição, entre as 04 (quatro) Equipes semifinalistas.

§ 1º – Caso as Equipes semifinalistas tenham realizado números diferentes de partidas, será considerada a média de gols sofridos, obtida pela divisão do total de gols sofridos pelo número de jogos disputados.

§ 2º – Em caso de empate, o critério de desempate será a melhor colocação final da Equipe do Atleta na Competição.

§ 3º – Quando a Equipe contar com mais de um goleiro atuante ao longo da Competição, caberá à Equipe indicar qual goleiro será oficialmente premiado.

Art. 111 – Será entregue o Troféu Disciplina a Equipe mais disciplinada entre os 04 (quatro) finalistas, que tiver a menor número de cartões vermelhos, amarelos e punições pela CDD, levando em conta os jogos durante todo o Campeonato, observando-se o seguinte:

- I - menor número de Cartões Vermelhos;
- II - menor número de Cartões Amarelos;
- III - menor número de punições pela Comissão Disciplinar Desportiva para cada Atleta ou Membros da Comissão Técnica;

Parágrafo único – Em caso de empate, o critério de desempate será a melhor colocação final da Equipe na Competição.

Art. 112 – Não serão computados para fins de premiação de Artilheiro e Goleiro Menos Vazado:

- I - gols decorrentes de vitórias por W.O.;
- II - gols contra;
- III - gols marcados em disputas de pênaltis nas fases eliminatórias.

Capítulo XVII DAS CONSEQUÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 113 – Irregularidades administrativas e consequências técnico-desportivas serão analisadas pela SEMEL, sendo que as infrações e penalidades disciplinares serão processadas pela CDD.

Art. 114 – O descumprimento deste Regulamento Geral ou do Regulamento Técnico poderá sujeitar a Equipe às seguintes medidas administrativas:

- I - advertência formal;
- II - perda da partida por infração regulamentar;
- III - perda de pontos;
- IV - suspensão administrativa da Equipe por prazo determinado;
- V - exclusão da competição, quando expressamente prevista.

§ 1º – As medidas que impliquem perda de pontos, suspensão administrativa ou exclusão dependerão de previsão expressa, ciência da ocorrência, oportunidade de manifestação e decisão fundamentada.

§ 2º – Medidas cautelares urgentes poderão ser adotadas para proteção de pessoas e da competição, com posterior contraditório no menor prazo possível.

Art. 115 – A Equipe que escalar Atleta ou membro da Comissão Técnica sem condição de jogo válida ficará sujeita:

- I - à perda da partida por infração regulamentar;
- II - à desclassificação, quando em fase eliminatória;
- III - ao encaminhamento à CDD para apuração disciplinar individual, quando houver indício de infração.

§ 1º – A consequência administrativa prevista neste artigo independe de julgamento disciplinar.

§ 2º – A Equipe deve conferir a condição de jogo de seus integrantes; contudo, erro exclusivamente imputável à SEMEL ou ao sistema oficial, comprovado e sem contribuição ou má-fé da Equipe, deverá ser considerado na definição da consequência administrativa.

Art. 116 – A constatação de fraude documental, falsidade ideológica ou utilização de identidade irregular implicará:

- I - perda da partida;
- II - eliminação da competição;
- III - encaminhamento obrigatório à CDD para apuração disciplinar individual.

Parágrafo único – A suspensão administrativa da Equipe por até 03 (três) anos somente poderá ser aplicada após procedimento com defesa, decisão fundamentada e dosimetria proporcional à participação da Equipe na fraude, sem prejuízo da responsabilidade individual perante a CDD e das autoridades competentes.

Art. 117 – A Equipe que abandonar a competição após seu início, sem motivo de força maior devidamente reconhecido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, ficará sujeita às seguintes consequências administrativas:

- I - eliminação da competição em curso;
- II - perda das partidas ainda não disputadas, na forma prevista neste Regulamento;
- III - suspensão administrativa da Equipe para participação na edição subsequente da competição.

§ 1º – A aplicação da suspensão administrativa dependerá de decisão fundamentada da SEMEL.

§ 2º – A aplicação das consequências previstas neste artigo não afasta eventual responsabilização disciplinar perante a Comissão Disciplinar Desportiva – CDD.

Capítulo XVIII

DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ATLETA

Art. 118 – Qualquer Equipe participante poderá apresentar impugnação administrativa contra a inscrição ou condição de jogo de Atleta adversário, quando houver indício objetivo de irregularidade.

§ 1º – A impugnação deverá conter:

- I - identificação do Atleta;
- II - fundamento regulamentar;
- III - elementos mínimos de prova.

§ 2º – A impugnação deverá ser apresentada em até 02 (dois) dias úteis contados da ciência inequívoca do fato ou da publicação da súmula da partida em que o Atleta foi relacionado, considerando-se o evento que ocorrer por último, sem prejuízo da estabilização das fases prevista neste Regulamento.

§ 3º – Impugnações genéricas, sem fundamento mínimo, poderão ser indeferidas liminarmente pela SEMEL.

§ 4º – A apresentação dolosa de impugnação sabidamente falsa ou com finalidade exclusivamente protelatória poderá ser encaminhada à CDD, não bastando o mero indeferimento para caracterizar infração.

Art. 119 – A apresentação da impugnação **não suspende automaticamente** a condição de jogo do Atleta impugnado.

§ 1º – Recebida a impugnação, a SEMEL poderá:

- I - solicitar manifestação da Equipe do Atleta impugnado, fixando prazo de até **02 (dois) dias úteis**;
- II - requisitar documentos complementares;
- III - decidir administrativamente quanto à regularidade formal da inscrição e da condição de jogo.

§ 2º – Havendo indícios documentais robustos de irregularidade objetiva que possam comprometer a lisura da competição, a SEMEL poderá, mediante decisão fundamentada e excepcional, determinar a suspensão cautelar da condição de jogo do Atleta, até decisão final administrativa ou disciplinar.

§ 3º – A decisão cautelar deverá ser fundamentada, proporcional e comunicada imediatamente às Equipes envolvidas.

§ 4º – Verificada irregularidade formal objetiva, a SEMEL adotará as medidas administrativas cabíveis e encaminhará o caso à Comissão Disciplinar Desportiva – CDD quando houver indício de infração disciplinar.

Art. 120 – O Atleta que constar em súmula oficial ficará vinculado à Equipe na forma do Art. 38 deste Regulamento, sendo vedada a transferência na mesma edição da competição.

Parágrafo único – A impugnação relativa à vinculação deverá observar o procedimento previsto nesta Seção, sem prejuízo de eventual apuração disciplinar quando houver indício de fraude ou simulação.

Capítulo XIX

DA ADESÃO, RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 121 – A participação na competição implica confirmação da adesão às normas previstas neste Regulamento Geral, no Regulamento Disciplinar e, após sua aprovação no Congresso Técnico e publicação oficial, no Regulamento Técnico da respectiva edição.

Art. 122 – As Equipes reconhecem a competência da CDD para apreciar as infrações disciplinares no âmbito administrativo municipal.

§ 1º – As decisões poderão ser submetidas ao pedido de revisão previsto no Regulamento Disciplinar Geral.

§ 2º – É assegurado o acesso ao Poder Judiciário, não sendo admissível exclusão ou punição automática pelo simples exercício regular desse direito.

Art. 123 – O tratamento de dados pessoais dos participantes observará finalidade esportiva e administrativa determinada, necessidade, transparência, segurança e o melhor interesse de crianças e adolescentes.

§ 1º – A SEMEL informará, em linguagem clara, os dados coletados, as finalidades, os meios de divulgação, o prazo de conservação e os canais para exercício dos direitos do titular.

§ 2º – A captação e o uso institucional de nome, imagem e voz de criança ou adolescente dependerão de base legal adequada e, quando fundada em consentimento, de autorização específica e destacada de pelo menos um responsável legal.

§ 3º – A recusa à autorização facultativa de uso promocional de imagem não impedirá a participação esportiva, ressalvados registros incidentais indispensáveis à cobertura, à segurança, à transparência ou à memória institucional, sempre com respeito à dignidade do participante.

§ 4º – Dados de saúde, documentos escolares e documentos de identificação terão acesso restrito e não poderão ser divulgados em súmulas, listas públicas ou materiais promocionais além do estritamente necessário.

Art. 124 – A participação é voluntária, amadora e condicionada à autorização do responsável legal e à declaração de que o Atleta se encontra apto à prática esportiva, sem prejuízo de avaliação médica quando indicada.

§ 1º – A Equipe e o responsável legal deverão informar à organização, de modo reservado, condição de saúde relevante para atendimento emergencial ou restrição esportiva, observado o princípio da necessidade.

§ 2º – A SEMEL adotará medidas razoáveis de segurança, organização e encaminhamento emergencial compatíveis com a natureza do evento e a infraestrutura disponível.

§ 3º – Nenhuma disposição deste Regulamento importa renúncia antecipada a direito, exoneração genérica de responsabilidade civil ou afastamento de responsabilidade legalmente atribuível à SEMEL, à Equipe, aos profissionais ou aos participantes.

§ 4º – Despesas médicas e hospitalares seguirão o regime jurídico aplicável ao caso concreto, sem presunção automática de responsabilidade ou de isenção.

Art. 125 – A eventual declaração de nulidade ou invalidade de dispositivo específico deste Regulamento não implicará nulidade integral do instrumento, permanecendo válidas e eficazes as demais disposições.

Art. 126 – As decisões técnicas da arbitragem sobre fatos de jogo e interpretação das Leis do Futsal são definitivas para o resultado da partida e não ensejam repetição apenas por erro de apreciação.

§ 1º – Poderão ser analisados administrativamente erro material de registro, identificação equivocada, fraude, irregularidade de condição de jogo ou descumprimento objetivo do regulamento da competição.

§ 2º – A definitividade da decisão técnica não impede apuração disciplinar ou contratual de conduta da arbitragem, sem alteração automática do resultado.

Art. 127 – Na interpretação e aplicação das normas deste Regulamento deverá ser sempre observada a preservação da competição, a estabilidade dos resultados, a segurança jurídica e o interesse desportivo coletivo, evitando-se decisões que possam comprometer o regular andamento ou a conclusão do campeonato.

§ 1º – As decisões administrativas ou disciplinares deverão, sempre que possível, preservar a continuidade da competição e a validade das partidas já realizadas.

§ 2º – Na aplicação deste Regulamento deverão ser observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica.

Art. 128 – As decisões administrativas e disciplinares deverão buscar a conclusão regular da competição, sem impedir paralisação, adiamento ou encerramento quando necessários à segurança, à proteção de crianças e adolescentes, ao cumprimento da lei ou de determinação judicial.

Art. 129 – As Equipes poderão responder por condutas de seus Atletas, dirigentes, membros da Comissão Técnica e torcedores quando houver identificação do autor, vínculo comprovado com a Equipe ou omissão relevante da Equipe na adoção de medida de prevenção ou controle que lhe era razoavelmente exigível.

Parágrafo único – A responsabilização observará a razoabilidade, a proporcionalidade, o contraditório e a individualização, vedada penalidade coletiva automática sem análise das circunstâncias do caso concreto.

Art. 130 – Resultados homologados somente poderão ser alterados por fraude comprovada, falsidade documental, manipulação de resultado, erro material evidente, irregularidade grave determinante ou ordem judicial aplicável.

§ 1º – A responsabilização pessoal de Atleta, dirigente ou membro da Comissão Técnica não altera automaticamente o resultado da partida.

§ 2º – A alteração de resultado, pontuação ou classificação dependerá de procedimento com ciência das Equipes afetadas, oportunidade de manifestação e decisão fundamentada, observada a estabilização das fases sempre que juridicamente possível.

Art. 131 – Encerrada determinada fase da competição e iniciada a fase subsequente, não serão admitidas decisões administrativas ou disciplinares que impliquem retorno à fase anterior, alteração da composição das fases já disputadas ou repetição de partidas já realizadas.

§ 1º – Eventual responsabilização disciplinar de Atletas, Dirigentes ou membros da Comissão Técnica poderá ocorrer normalmente, sem prejuízo da continuidade da competição.

§ 2º – Somente em casos excepcionais de fraude comprovada, falsidade documental ou manipulação de resultados poderá ser determinada a revisão de fase já concluída, mediante decisão fundamentada da Comissão Disciplinar Desportiva ou da autoridade administrativa competente.

§ 3º – Na aplicação deste artigo deverão ser observados os princípios da preservação da competição, da segurança jurídica e da estabilidade dos resultados.

Art. 132 – As Equipes participantes deverão apresentar eventuais impugnações, questionamentos ou manifestações relativas à aplicação deste Regulamento dentro dos prazos previstos neste Regulamento ou na regulamentação aplicável.

§ 1º – Decorrido o prazo regulamentar sem manifestação formal da Equipe interessada, considerar-se-á precluso o direito de questionamento.

§ 2º – Encerrada determinada fase da competição e iniciada a fase subsequente, não serão admitidas impugnações ou questionamentos que possam alterar a composição das fases já disputadas, salvo nos casos excepcionais de fraude comprovada, falsidade documental ou manipulação de resultados.

§ 3º – A aplicação deste artigo observará os princípios da preservação da competição, da segurança jurídica e da estabilidade dos resultados.

§ 4º – Eventuais protestos relativos a fatos ocorridos durante a partida deverão ser formalizados mediante registro em súmula ou por petição dirigida à organização da competição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da partida.

§ 5º – O disposto neste artigo não impede a apresentação de denúncia ou representação disciplinar nos termos do Regulamento Disciplinar da competição.

§ 6º – A preclusão esportiva não impede apuração de ofício, responsabilização disciplinar pessoal, comunicação às autoridades ou cumprimento de ordem judicial, embora seus efeitos sobre a tabela observem os limites deste Regulamento.

Art. 133 – Encerrada a competição e homologado o resultado final, não serão admitidas impugnações ou revisões que impliquem alteração da classificação, dos resultados das partidas ou dos efeitos esportivos decorrentes da competição.

§ 1º – Eventuais infrações disciplinares ou irregularidades administrativas poderão ser apuradas e punidas nos termos do Regulamento Disciplinar, sem prejuízo da manutenção dos resultados esportivos da competição.

§ 2º – Somente em casos excepcionais de fraude comprovada, manipulação de resultados ou falsidade documental poderá ser admitida revisão do resultado final da competição, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 134 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação oficial.

§ 1º – O Anexo I **integra** este Regulamento e **será publicado em conjunto**

§ 2º – O Regulamento Técnico da edição e o Anexo I **integram** este Regulamento e **deverão ser publicados antes da primeira partida**.

§ 3º – As remissões ao Regulamento Disciplinar referem-se ao Regulamento Disciplinar Geral vigente e publicado pela SEMEL.

§ 4º – Ficam revogadas, para a edição de 2026, as disposições anteriores incompatíveis, preservados os atos e efeitos validamente produzidos.